



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ESTEVE AFIXADO

No mural da Prefeitura

De 23 / 01 / 2017

Até 30 / 03 / 2017

Jessica Osterweil
Assinatura

LEI MUNICIPAL Nº 1331/2017

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento vigente, para incluir elemento de despesa em atividade existente na Secretaria de Administração, na forma a seguir especificada:

04.00 – Secretaria Municipal de Administração
04.02 – FABS
092720017.2075 – Regime Próprio de Previdência
33200.00.00 – Transferências à União
332001.00.00 – Aposentadorias, Reserva Remun. e Reformas.....R\$ 20.000,00
TOTAL.....R\$ 20.000,00

Art. 2º O Crédito Especial aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução do Orçamento vigente, na forma a seguir especificada:

04.02 – FABS
0002 – Reserva de Contingência
999999.00.00 – Reserva de Contingência (75).....R\$ 20.000,00
TOTAL.....R\$ 20.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
19 DE JANEIRO DE 2017.**

Art. Arnildo Ludwig
DR. ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul/RS, 12 de janeiro de 2017.

À Câmara Municipal de Vereadores


Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação dos integrantes dessa Câmara de Vereadores trata de autorização para abertura de Crédito Especial, com a finalidade de suprir necessidade de repasse de valores aos cofres do Regime Geral de Previdência Social, decorrentes da compensação previdenciária entre os regimes, legalmente prevista. Decorre de pessoas que ao se aposentarem pelo Regime Geral (INSS), e que durante certo período contribuíram ao Regime Próprio de Previdência do Município (FABS), resultam na situação de que o FABS deve ressarcir os valores de contribuição recebidos durante o tempo em que o aposentando em questão foi servidor público municipal em cargo efetivo.

Esperamos a compreensão dos Senhores (as) Vereadores (as) para sua aprovação.

Atenciosamente,


DR. ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

